



Projeto de Lei 25/98 - P.L. - 25/08/98
Autor: Nivaldo de S. Sábino

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.562/98

De, 14 de Setembro de 1.998

**TORNA OBRIGATÓRIO A COLOCAÇÃO DE
PLACAS DE SINALIZAÇÃO NAS ESTRADAS
MUNICIPAIS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO
DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono
a seguinte Lei.

Art. 1º - Institui obrigatoriedade ao Executivo Municipal de
dotar as estradas municipais com placas de sinalização, indicando o nome da localidade, distância
e os trechos perigosos da mesma.

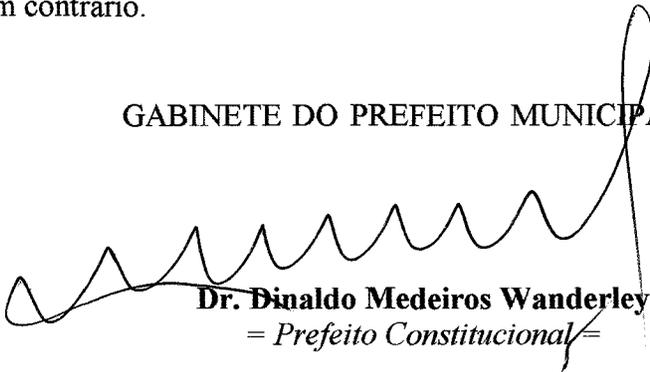
Parágrafo Único - As placas de sinalização serão colocadas
em local visível, preferencialmente em cruzamentos e pontos perigosos da malha viária,
objetivando orientar e advertir motoristas e pedestres.

Art. 2º - O Executivo Municipal implementará os preceitos
contidos nesta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

14 de Setembro de 1.998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB,



Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =